



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ 18.301.010/0001-22  
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO  
CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

### LEI N.º 2441 / 2011

“Contém autorização para que o Poder Público Municipal faça doação da área 01 localizada na região do Matadouro Municipal”

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, via seu Plenário, considerando, ainda, o interesse público para estimular e implementar empresas neste Município, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Dores do Indaiá, MG, autorizado a doar para a empresa Cerâmica Estrela Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.807.338/0001-76, inscrição estadual nº 001579795.00-57 a área 01 localizada na região do Matadouro Municipal, com dimensão de 3.000,00 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados).

Art. 2º - A presente doação tem como objeto o incentivo à implantação no local de empresa destinada a fabricação e comercialização de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção.

Art. 3º - A presente doação está condicionada aos seguintes requisitos:

I – A donatária terá o prazo de 12 (doze) meses para iniciar as obras de edificação da empresa, considerando que o termo inicial será a data de sanção desta lei;

II – o termo final para conclusão das obras de edificação da empresa será de 3 (três) anos, contados a partir da data de sanção desta lei;

III – concomitantemente, no termo final de conclusão das edificações do empreendimento, a Donatária deverá iniciar integralmente as atividades inerentes ao seu objeto, sob pena de reversão da presente doação, bem como a incorporação de todo patrimônio edificado no imóvel do Poder Público Municipal, sem quaisquer ônus ao Município de Dores do Indaiá;

IV – dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de sanção da presente lei, o imóvel em questão não poderá ser doado, cedido, vendido ou alugado, sob pena de imediata reversão ao Poder Público Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ 18.301.010/0001-22  
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 - CENTRO  
CEP 35610-000 - DORES DO INDAIÁ - MG

V - a presente doação será registrada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, as quais vigorarão pelo prazo do inciso anterior;

VI - não cumprido os prazos definidos nos incisos I, II e III, o imóvel será revertido ao Poder Público Municipal, sem quaisquer ônus ao Município de Dores do Indaiá;

Art. 3º - Todos os investimentos necessários à edificação para funcionamento das atividades da Donatária, correrão por sua conta e risco.

Art. 4º - Caso a Donatária encerre suas atividades ou venha paralisá-las por um período superior a 12 (doze) meses, o imóvel será restituído ao Poder Público Municipal, sem quaisquer ônus ao Município de Dores do Indaiá.

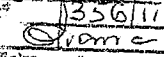
Art. 5º - O laudo de avaliação técnica segue em anexo a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 19 de outubro de 2011.

  
JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ  
Prefeito Municipal

RECEBI A 1ª VIA	
Em	24/10/11
às	16:00 horas.
Protocolo nº	1356/11
	
Eliana A. Vieira	Secretaria Executiva